OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

INFORMAÇÃO — CONSULTA PÚBLICA

Indicações geográficas de países da América Central

(2012/C 214/09)

Estão concluídas as negociações para um acordo comercial entre a União Europeia, e os seus Estados-Membros, e a América Central. Neste contexto, está em estudo a proteção na União Europeia, enquanto indicações geográficas, das denominações a seguir indicadas.

A Comissão convida os Estados-Membros ou países terceiros, bem como as pessoas singulares ou coletivas com um interesse legítimo, residentes ou estabelecidas num Estado-Membro ou país terceiro, a manifestarem a sua oposição a tal proteção, por meio de declaração devidamente fundamentada (¹).

As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de dois meses a contar da data da presente publicação e ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico:

AGRI-B1@ec.europa.eu

As referidas declarações só serão examinadas se forem recebidas dentro do prazo estipulado e se demonstrarem que a denominação para a qual é proposta a proteção:

- 1. Estaria em conflito com a denominação de uma variedade vegetal ou uma raça animal, pelo que poderia induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto;
- 2. Seria homónima ou parcialmente homónima de uma denominação já protegida na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (²), e o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas (³), ou constante dos acordos celebrados pela União Europeia com um dos seguintes países:
 - República da Albânia: Decisão 2006/580/CE do Conselho, de 12 de junho de 2006, relativa à assinatura e à conclusão do Acordo Provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República da Albânia, por outro (4) (Protocolo n.º 3 relativo às concessões preferenciais recíprocas no que respeita a certos vinhos e ao reconhecimento, à proteção e ao controlo recíprocos das denominações dos vinhos, das bebidas espirituosas e dos vinhos aromatizados),
 - Bósnia e Herzegovina: Decisão 2008/474/CE do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro (5) (Protocolo n.º 7),

⁽¹) O procedimento de oposição no âmbito da presente consulta pública, no que respeita à indicação geográfica «Ron de Guatemala», não prejudica a oposição à proteção desse nome ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, publicada no JO C 168 de 14.6.2012, p. 9.

⁽²⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

⁽³⁾ JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

⁽⁴⁾ JO L 239 de 1.9.2006, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 169 de 30.6.2008, p. 10.

- Canadá: Decisão 2004/91/CE do Conselho, de 30 de julho de 2003, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinho e de bebidas espirituosas (1),
- República do Chile: Decisão 2002/979/CE do Conselho, de 18 de novembro de 2002, relativa à assinatura e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro (2), nomeadamente, o artigo 90.º, que estabelece o Acordo sobre o Comércio de Vinhos e o Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas e Aromatizadas,
- Croácia: Decisão 2001/918/CE do Conselho, de 3 de dezembro de 2001, relativa à celebração de um Protocolo complementar de adaptação dos aspetos comerciais do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, de modo a ter em conta o resultado das negociações entre as partes sobre concessões preferenciais recíprocas em relação a certos vinhos, o reconhecimento, a proteção e o controlo recíprocos das denominações de vinhos e o reconhecimento, a proteção e o controlo recíprocos das denominações de bebidas espirituosas e de bebidas aromatizadas (3),
- Antiga República jugoslava da Macedónia: Decisão 2001/916/CE do Conselho, de 3 de dezembro de 2001, relativa à celebração de um protocolo complementar de adaptação dos aspetos comerciais do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, de modo a ter em conta o resultado das negociações entre as partes sobre concessões preferenciais recíprocas em relação a certos vinhos, o reconhecimento, a proteção e o controlo recíprocos das denominações de vinhos e o reconhecimento, proteção e controlo recíprocos das denominações de bebidas espirituosas e de bebidas aromatizadas (4),
- México: Decisão 97/361/CE do Conselho, de 27 de maio de 1997, relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos Mexicanos sobre o reconhecimento mútuo e a proteção das denominações no setor das bebidas espirituosas (5),
- Montenegro: Decisão 2007/855/CE do Conselho, de 15 de outubro de 2007, relativa à assinatura e à celebração do Acordo Provisório sobre Comércio e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República do Montenegro, por outro (6),
- África do Sul: Decisão 2002/52/CE do Conselho, de 21 de janeiro de 2002, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas (7),
- Suíça: Decisão 2002/309/CE do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à Cooperação Científica e Tecnológica, de 4 de abril de 2002, relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (8), nomeadamente o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas:
 - Anexo 7, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2012 do Comité Misto da Agricultura, criado pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas, de 3 de maio de 2012 (9),
 - Anexo 8, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 2/2012 do Comité Misto da Agricultura, criado pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas, de 3 de maio de 2012 (10),

⁽¹⁾ JO L 35 de 6.2.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 352 de 30.12.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 342 de 27.12.2001, p. 42. (4) JO L 342 de 27.12.2001, p. 6.

⁽⁵⁾ JO L 152 de 11.6.1997, p. 15. (6) JO L 345 de 28.12.2007, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 28 de 30.1.2002, p. 112. (8) JO L 114 de 30.4.2002, p. 1.

JO L 155 de 15.6.2012, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 155 de 15.6.2012, p. 99.

- Suíça: Decisão do Conselho, de 20 de outubro de 2011, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas (1),
- Geórgia: Decisão 2012/164/UE do Conselho, de 14 de fevereiro de 2012, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Geórgia sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios (²),
- Coreia: Decisão 2011/265/UE do Conselho, de 16 de setembro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (³);
- Atendendo à reputação, notoriedade e duração da utilização de uma marca, poderia induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira identidade do produto;
- 4. Iria prejudicar a existência de uma denominação total ou parcialmente idêntica ou de uma marca ou a existência de produtos que se encontram legalmente no mercado há pelo menos cinco anos à data da publicação da presente informação;
- 5. Deveria ser considerada genérica, se os elementos especificados permitirem tal conclusão.

Os critérios acima enunciados serão avaliados em relação ao território da União Europeia, que, no caso dos direitos de propriedade intelectual, se refere apenas ao território ou territórios em que esses direitos são protegidos. A eventual proteção destas denominações na União Europeia fica subordinada à conclusão com êxito das presentes negociações e ao ato jurídico subsequente.

A presente informação não prejudica a possibilidade de solicitar o registo de denominações da Costa Rica, Salvador, Guatemala, Honduras ou Panamá ao abrigo do artigo 5.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 ou do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 110/2008, se for caso disso.

Lista de IG das bebidas espirituosas e produtos agrícolas e géneros alimentícios (4)

| Denominação registada na Costa Rica |
|-------------------------------------|
| Banano de Costa Rica |
| Café de Costa Rica |
| |
| Denominação registada em Salvador |
| Café Apaneca-Ilamapetec |
| Bálsamo de El Salvador |
| |
| Denominação registada na Guatemala |
| Café Antigua |
| Ron de Guatemala |
| |

⁽¹⁾ JO L 297 de 16.11.2011, p. 1.

⁽²⁾ JO L 93 de 30.3.2012, p. 1.

⁽³⁾ JO L 127 de 14.5.2011, p. 1.

⁽⁴⁾ Com base nas informações fornecidas pelas autoridades dos países da América Central, no quadro das negociações.



| Categoria do produto | Denominação registada nas Honduras |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Outros produtos do anexo I do Tratado: café | Cafés del Occidente Hondureño/Honduras Western Coffee |
| Outros produtos do anexo I do Tratado: café | Café de Marcala |
| | |
| Categoria do produto | Denominação registada no Panamá |
| Bebida espirituosa | Seco de Panamá |